

DECIDE

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho temporário visando a análise e elaboração de soluções para a preparação da fase interna da licitação destinada à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete nas unidades da Comarca de Salvador (Sede, Imbuí, Ruy Barbosa e Sussuarana).

Art. 2º. O Grupo de Trabalho, instituído por meio do art. 1º deste Decreto, será integrado pelos seguintes membros:

- I. Marcos Fernando de Alcântara Domingos, Diretor de Serviços Gerais;
- II. Isa Cristina Behrens Pinto, Chefe de Setor da Secretaria de Administração;
- III. Vanessa Galderice Moreira Alves, Nutricionista - COPA;
- IV. Rogério Couto Tourinho, Diretor de Assistência à Saúde;
- V. Marcelle Almeida Arantes, Assessora Diretoria de Assistência à Saúde;
- VI. José Argemiro Rivas Neto, Diretor de Engenharia e Arquitetura;
- VII. Vivian Dantas Vaz Catelino, Coordenadora de Compras

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Diretoria de Serviços Gerais.

Art. 3º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos magistrados e servidores, a fim de contribuir com as atividades desenvolvidas.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho competirá:

- I. propor ações com o objetivo de análise das necessidades relacionadas à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete nas unidades da Comarca de Salvador (Sede, Imbuí, Ruy Barbosa e Sussuarana) para implementação dos procedimentos da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- II. reunir informações junto as áreas técnicas para identificar as necessidades e, por conseguinte, estabelecer a modalidade de licitação e de contratação, bem como a padronização dos processos administrativos para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete nas unidades da Comarca de Salvador;
- III. contribuir para adequação e padronização dos procedimentos pertinentes às licitações de exploração dos serviços de restaurante e lanchonete nas unidades da Comarca de Salvador, definindo as melhores alternativas e boas práticas a serem implementadas;

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá entregar relatório final de atividades no prazo de 60 (sessenta) dias que possa subsidiar a elaboração da fase interna do processo licitatório, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de novembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece o reajuste do valor das tarifas relativas à remuneração dos serviços de recebimento de DAJES's devidos aos agentes arrecadadores credenciados, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 761, de 20 de setembro de 2024, que estabelece o regulamento do Sistema de Credenciamento dos Agentes Arrecadadores,

DECIDE

Art. 1º As tarifas relativas à remuneração dos serviços de acolhimento e cobrança de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE) pelos Agentes Arrecadadores credenciados, serão reajustadas para os seguintes valores:

I – R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), por cada Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, acolhido em qualquer canal de atendimento, com exceção do PIX;

II – R\$ 1,10 (um real e dez centavos), por cada Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE acolhido através do canal de atendimento PIX.

Art. 2º O valor das tarifas será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste Decreto, limitando-se à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) do IBGE.

Art. 3º Fica dispensado o recolhimento de Documentos de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJEs relativos a custas complementares cuja diferença a recolher seja igual ou inferior a R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);

Art. 4º Ficam revogados o Decreto Judiciário nº. 883, de 13 de novembro de 2024 e o Art. 4º do Decreto Judiciário nº. 954, de 13 de dezembro de 2024;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de novembro de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1021, 18 DE NOVEMBRO DE 2025
Altera o Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
DECIDE

Art. 1º Acrescenta o § 5º ao art. 3º do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 5º Serão concedidos aos(as) magistrados(as) integrantes do Núcleo 4 (quatro) dias de folga compensatória para cada 1 (um) mês de exercício na função.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de novembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa os Juízes de Direitos abaixo indicados para atuar no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a força de trabalho voltada à execução de medidas saneadoras das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs);

D E C I D E

Designar os Juízes de Direito abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, a partir de 24 de novembro de 2025 até ulterior deliberação, atuar no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência, criado pelo Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de novembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

MAGISTRADO(A)
BIANCA GOMES DA SILVA 2ª Vara Criminal da Comarca de Camaçari.
JOSÉ AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Simões Filho.
JULIANA MACHADO RABELO 1ª Vara Criminal da Comarca de Irecê.
LEONARDO CARVALHO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho.
AMANDA INACIO GORDILHO FREITAS Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de São Sebastião do Passé
FLÁVIA ARAUJO DA SILVA Comarca de Lençóis
IASMIN LEÃO BAROUH Comarca de Saúde
IGOR SIUVES JORGE Comarca de Palmas de Monte Alto
JULIA WANDERLEY LOPES Comarca de Mairi.
LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Morro do Chapéu.